

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO

VOTO GC-4 1231/2013

PROCESSO: TCE-RJ Nº 214.324-7/12
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESAS

Trata este processo da **Prestação de Contas do Ordenador de Despesas e dos responsáveis pela Tesouraria da Câmara Municipal de Pinheiral**, referente ao exercício de 2011.

O Corpo Instrutivo, representado pela 1ª Inspeção-Geral de Controle Municipal - 1ª IGM, após exame da documentação remetida, traçou o Relatório de fls. 250/256v., onde sugere:

“I - REGULARIDADE das contas do ordenador de despesas da Câmara Municipal de Pinheiral no exercício de 2011, Sr. Antônio Carlos de Almeida, com fulcro no art. 20, inciso I c/c o art. 21, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 63/90, dando-lhe quitação plena;

II - REGULARIDADE das contas dos responsáveis pela tesouraria da Câmara Municipal de Pinheiral no exercício de 2011, Srs. José Hedyr Vale da Silva e Vanessa Henriques Veloso, com fulcro no art. 20, inciso I c/c o art. 21, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 63/90, dando-lhes quitação plena.”

A Subsecretaria de Controle Municipal – SUM, à fl. 257, coaduna-se com a proposição da 1ª IGM.

O Ministério Público Especial junto a este Tribunal, à fl. 258, representado pelo Procurador Henrique Cunha de Lima, manifesta-se no mesmo sentido.

É o Relatório.

Pelo exposto e examinado, posiciono-me de acordo com o Corpo Instrutivo e com o Ministério Público Especial junto ao TCE-RJ e

VOTO:

I- Pela REGULARIDADE DAS CONTAS dando-se QUITAÇÃO PLENA ao Ordenador de Despesas da Câmara Municipal Pinheiral, no exercício de 2011, Sr. Antônio Carlos de Almeida, com fulcro no inciso I do artigo 20 combinado com o artigo 21, ambos da Lei Complementar n.º 63/90;

II- Pela REGULARIDADE DAS CONTAS com QUITAÇÃO PLENA aos Responsáveis pela Tesouraria da Câmara Municipal de Pinheiral, no exercício de 2011, Sr. José Hedyr Vale da Silva e Sra. Vanessa Henriques Veloso, com fulcro no inciso I do artigo 20 combinado com o artigo 21, ambos da Lei Complementar n.º 63/90.

GC-4,

de

de 2013.

JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO
CONSELHEIRO-RELATOR

TCE-RJ
PROCESSO Nº «PROCESSO»
RUBRICA FLS. «Fls»